



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.366-C DE 2012

Cria cargos nas Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, e revoga dispositivos do Decreto-Lei n° 2.266, de 12 de março de 1985, e da Lei n° 8.674, de 6 de julho de 1993.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e na Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei n° 9.264, de 7 de fevereiro de 1996:

- I - 200 (duzentos) cargos de Delegado de Polícia;
- II - 199 (cento e noventa e nove) cargos de Perito Criminal;
- III - 80 (oitenta) cargos de Perito Médico-Legista;
- IV - 2.000 (dois mil) cargos de Agente de Polícia;
- V - 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cargos de Escrivão de Polícia; e
- VI - 55 (cinquenta e cinco) cargos de Papiloscopista Policial.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de que trata a Lei n° 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e em conformidade com o disposto no inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, a partir de 1° de



janeiro de 2014, e será precedido da comprovação da existência de recursos consignados em dotação específica no Fundo Constitucional do Distrito Federal, atestada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Em decorrência dos cargos criados por esta Lei, o quantitativo por Carreira passa a ser o constante do Anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Anexo I do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985; e

II - o *caput* do art. 1º e o Anexo da Lei nº 8.674, de 6 de julho de 1993.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2013.

Deputado LUIZ PITIMAN
Relator



ANEXO

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	CARGOS ACRESCIDOS	NOVO QUANTITATIVO
Delegado de Polícia	400	200	600
Perito Médico-Legista	80	80	160
Perito Criminal	201	199	400
Agente de Polícia	3.649	2.000	5.649
Escrivão de Polícia	505	495	1.000
Papiloscopista Policial	305	55	360
Agente Penitenciário	800	0	800